



PMFSN/MA

Folha: 02
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

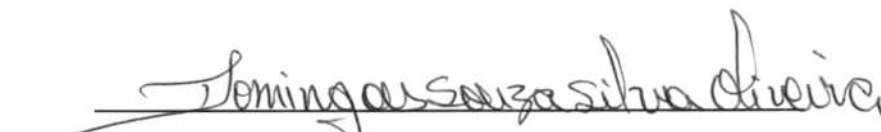
Formosa da Serra Negra - MA, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para futura Contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Formosa da Serra Negra – MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,


Secretária Municipal de Administração
Domingas Sousa Silva Oliveira
CPF: 424719823-87



PMFSN/MA

Folha: 03

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, Maquinários e Implementos Agrícolas Pertencentes à Frota Municipal**, conforme especificações abaixo:

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço de lavagem de veículos, máquinas e implementos agrícolas se faz necessário para manter em boas condições de uso, de higiene e conservação a frota de veículos, maquinários dos implementos agrícola, pertencente a este município.

3. DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 3.1. Os serviços de Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo/implementos a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor(quando solicitado), chassi, para-lamas, embrulhamentos, etc. Lavagem das entre-portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.
- 3.2. Os serviços descritos são serviço comum, que dessa forma deve ser aplicada a Lei nº 10.520/2002 lei do pregão

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 4.1. As estimativas dos consumos foram elaboradas com base nos anos anteriores, levando em consideração o aumento da frota.
- 4.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for executado, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	ÔNIBUS ESCOLARES	500		
2	VEICULOS PESADOS - CAMINHÃO BASCULHANTE, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATORES, ETC.	300		
3	VEICULOS MEDIOS - PICKUP MÉDIA, VAN, ETC.	400		

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

4	AMBULÂNCIAS - VEÍCULOS DE USO HOSPITALAR	500		
5	VEICULOS PEQUENOS - TIPO POPULAR, COMPACTO, PICKUP PEQUENA, ETC.	200		

5. DOS DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

- 5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- 5.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 5.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 5.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- 5.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 5.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 5.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada; Observar aos parâmetros estabelecidos na Portaria ANP Nº 116/2000.
- 5.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 5.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 5.16. Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 5.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 5.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais. Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Resolução ANP Nº 9/2007.
- 5.20. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada.
- 5.21. Relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 5.22. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

- 5.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias ao fornecimento dos serviços.
- 6.2. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à Prefeitura, autorizados à utilização dos serviços de lavagem, a licitante vencedora.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 6.4. Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas imperfeições no fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 6.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de serviços fora dos padrões, erro quanto aos serviços prestados que fora solicitado.
- 6.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- 6.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora, até a completa regularização.

7. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos deverá ser feito por estabelecimento apropriado, para o tipo de serviço constante deste Termo de Referência, localizado na Sede do Município de Formosa da Serra Negra – MA.

8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra encaminhará seus veículos oficiais até ao estabelecimento cujo endereço fora fornecido para a prestação dos serviços.
- 8.2. A licitante vencedora prestará os serviços conforme requisições expedidas pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, mediante a apresentação da "Autorização das Secretarias", devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo funcionário indicado pela Prefeitura ou, no impedimento desses, pelo Secretário de Administração.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra não fica obrigada a contratar a utilização dos serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, referente prestação do serviço no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS-CND; do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- 9.2. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica bancária até 10º (décimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 9.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.
- 9.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra.
- 9.5. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 10.2. A prestação dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. À administração através de seu órgão competente, compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

- 11.2. Ao órgão ou entidade usuária, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3. A penalidade prevista na alínea “b” do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Formosa da Serra Negra, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.5. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.6. Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas “c” e “d” do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.
- 11.7. A aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 11.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos Prestadores de Serviços do Município de Nova Colinas.
- 11.10. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de entidade da administração indireta.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PMFSN/MA

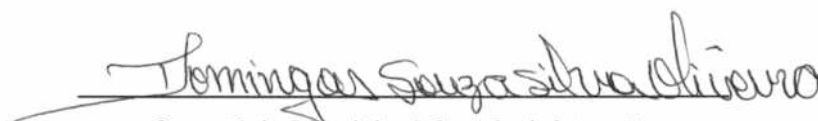
Folha: 10

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- 13.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:
- 13.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - 13.1.2. Declaração de que não contrata menor;
 - 13.1.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica;
- 13.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.3. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra poderá realizar diligência nas instalações da licitante vencedora com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências neste Termo de Referência;
- 13.4. A licitante vencedora apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;
- 13.5. A licitante vencedora estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 13.6. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 13.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- 13.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 13.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Grajaú- MA, com exclusão de qualquer outro.

Formosa da Serra Negra – MA, 29 de agosto de 2021.



Secretária Municipal de Administração
Domingas Sousa Silva Oliveira
CPF: 424719823-87